



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 088 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: "Regulamenta a aplicação da lei municipal nº 2602 de 01 de outubro de 2015, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2602 de 01 de outubro de 2015,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Regime Especial para Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos fiscais, relativos às pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, das receitas tributárias e não tributárias municipais.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal, para os efeitos deste decreto, aqueles oriundos de quaisquer créditos tributários de responsabilidade do Município.

Artigo 2º - O contribuinte poderá quitar os débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL à vista ou parcelado.

I – O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão do boleto para quitação do débito.

II – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá liquidar a 1ª (primeira) parcela em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de parcelamento.

III – Os parcelamentos serão concedidos nas condições estabelecidas abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÕES			
	MULTA DE MORA	MULTA DE OFÍCIO	MULTA ISOLADA	JUROS
À VISTA	100%	100%	50%	100%
EM ATÉ 02 PARCELAS	95%	95%	45%	95%
EM ATÉ 03 PARCELAS	90%	90%	40%	90%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

EM ATÉ 04 PARCELAS	80%	80%	35%	80%
EM ATÉ 05 PARCELAS	70%	70%	30%	70%
EM ATÉ 06 PARCELAS	60%	60%	25%	60%

Parágrafo Primeiro – O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Parágrafo Segundo – Fica autorizada a compensação dos créditos e débitos existentes entre o poder público deste Município e seus contribuintes na forma da Lei Municipal nº 379/97.

Parágrafo Terceiro – O valor da parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte cinco por cento) da UFISB para contribuintes pessoa física e 50% (cinquenta por cento) para pessoa jurídica.

Artigo 3º - A implantação do "REFIS" (Regime Especial para Recuperação de Créditos Fiscais), adotada pelo Município de Barra do Piraí não representa impacto de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, considerando a compensação de receita imediata que se dará pelo crescimento da arrecadação promovido pela recuperação dos tributos não quitados pelos contribuintes.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá modelos e formulários que se fizerem necessários, bem como, normas e orientações aos contribuintes para promover e facilitar seu ingresso no "REFIS".

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura, independentemente de sua publicação, em face da urgência de sua matéria.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2015.



MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL